



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 29, de 04 de novembro de 2016.

Altera a Deliberação nº. 005/2014.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º – O parágrafo único, do Artigo 8º, da Deliberação CSDP 05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – Caracterizará prática profissional na área jurídica aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, o exercício:

- a) da advocacia, inclusive voluntária, nos termos dos artigos 1º e 3º, ambos da Lei Federal nº 8.906/94, e dos artigos 28 e 29 do Regulamento Geral do Estatuto de Advocacia;*
- b) na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na Magistratura, na qualidade de membro;*
- c) de cargos, empregos ou funções exclusivas de Bacharel em Direito;*
- d) de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior público*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

ou privado, que exijam a utilização de conhecimento jurídico;
e) de demais atividades jurídicas devidamente comprovadas, após o bacharelado, cabendo à Comissão, em decisão fundamentada, analisar a validade dos documentos comprobatórios.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2016.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública